

LEI N° 675, DE 05 DE MAIO DE 2008.

“Dá nova redação ao Artigo 5º da Lei nº 648, de 14 de Novembro de 2007, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º O Artigo 5º da Lei nº 648, de 14 de Novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A Municipalidade de Chapadão do Sul fica obrigada a doar ao Sindicato Rural de Chapadão do Sul, após unificação de matrículas, uma área medindo 46.431,3286 m².”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 05 de Maio de 2008.

JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal